

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 02 de 22 de junho de 2022.

APROVADO EM
23/06/22
[Assinatura]

“Institui e regulamenta o banco de horas no Poder Legislativo do município de Itiquira/MT, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, faz saber que o Plenário APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT e no Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o banco de horas para fins de compensação da carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária, mediante prévia autorização.

Art. 2º - A realização de banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária são aplicáveis a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo, excluídos os ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada.

§1º - O Presidente da Câmara poderá regulamentar a jornada de trabalho dos servidores por Portaria específica, de acordo com o interesse público e o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo.

§2º - O horário de expediente da Câmara Municipal de Itiquira, para atendimento ao público, será 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido pela Portaria Legislativa nº 036/2017.

§3º - A jornada de trabalho regulamentar dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itiquira é de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§4º - Os Servidores que trabalharem nas sessões da Câmara e excederem a carga horária poderão compensar as horas excedentes através do banco de horas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

§5º.- A carga horária a ser considerada para fins de compensação é a pertinente ao cargo.

§6º. - Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, preferencialmente em jornada de trabalho de 12x36 horas, devendo ser observada a carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme a lei de planos de cargos, carreiras e vencimentos.

Art. 3º - A jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar o limite de 02 (duas) horas por dia de trabalhos, salvo em situações de interesse público e desde que autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - O servidor deve registrar seu ingresso e saída do trabalho no sistema de ponto eletrônico, para fins de registro e controle diário da jornada de trabalho.

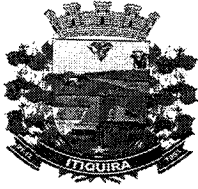
Art. 5º - Compete ao Presidente da Câmara a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores, bem como do banco de horas, com o auxílio da Unidade de Recursos Humanos.

Art. 6º - O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho.

§1º. - Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos mensalmente, com base nos correspondentes registros diários de frequência dos servidores-horas a cada mês será feito por meio do somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, subtraído o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§2º. - O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas crédito quando for positivo e como horas débito quando negativo.

Art. 7º - O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 30 (horas) horas crédito.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

§1º. - Atingido o limite máximo de horas crédito o servidor deverá imediata e obrigatoriamente requerer sua compensação.

§2º. - Atingido o limite do caput o Presidente da Câmara poderá determinar de ofício a compensação pelo servidor, respeitado o interesse público.

§3º. - Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado o limite máximo de horas crédito estabelecido no caput mediante autorização do Presidente ou a quem este delegar competência, com indicação do período e das unidades ou servidores abrangidos.

§4º. As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste artigo, não ensejarão o pagamento do adicional por serviço extraordinário.

§5º. O servidor poderá utilizar as horas crédito constantes do banco de horas para compensar horas débito em meses subsequentes.

Art.8º - As horas crédito deverá ser compensadas pelo servidor no prazo máximo de 12 (doze) meses da sua efetiva acumulação.

Parágrafo único. É vedada a conversão em pecúnia do saldo de horas não compensado.

Art. 9º. - As horas excedentes serão computadas no banco de horas da forma descrita no regime jurídico dos servidores públicos do município (Lei nº 379/99 e alterações).

§1º. A compensação das horas débito deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§2º. O não cumprimento do disposto no caput acarretará o desconto das horas débito existentes do valor da remuneração a que faz jus o servidor, calculada no mês em que se efetivar o desconto.

Art. 11. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames do servidor, desde que comprovadas mediante atestado ou declaração emitida por profissional da área de saúde, bem como daquelas situações



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

decorrentes do regime de concessões previsto no artigo 91 da Lei nº 379/99 (Estatuto dos Servidores Municipais de Itiquira-MT).

Art.12. - Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de programa de treinamento e/ou capacitação, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente.

Art.13. - Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único: Quando constatada a habitualidade de registros de jornada de trabalho incompleta, superior a 04 (quatro) registros por mês, estes serão então somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas débito.

Art.14. - A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Parágrafo único: É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, por escrito, para compensação das faltas do banco de horas.

Art. 15. - A compensação de horas crédito será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados, podendo nesse caso ser indeferida pela autoridade competente por motivo justificado.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar as horas crédito.

Art.16. - Considerando a criação e regulamentação do banco de horas, o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT somente será admitido quando houver convocação do servidor para exercício de jornada excedente pelo Presidente da Câmara, e desde que no ato convocatório conste expressamente que a prestação do serviço extraordinário será remunerado como hora extra.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Parágrafo Único. Serão ainda remuneradas mediante horas extraordinárias, as atividades que em virtude de sua natureza e relevância, não puderem ser interrompidas a bem do interesse público.

Art. 17. - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itiquira-MT, 22 de junho de 2022.


Alcides Anfilofio de Campos
Ferreira
Presidente


Eufrázio Cabral da Costa
1º Secretário


Enildo da Silva Paniago
2º Secretário

ras), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhangamg.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhangamg.gov.br.

Itanhangá – MT, 22 de junho de 2022.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **ÀS 08H00MIN DO DIA 12 DE JULHO DE 2022**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA, COMO DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS - CONVENIO Nº 352/PCN/2019 (PLATAFORMA+BRASIL Nº 886313)**. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, no endereço acima mencionado, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, em 22 de junho de 2022.

ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

“Institui e regulamenta o banco de horas no Poder Legislativo do município de Itiquira/MT, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, faz saber que o Plenário APROVOU e ele, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT e no Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o banco de horas para fins de compensação da carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária, mediante prévia autorização.

Art. 2º - A realização de banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária são aplicáveis a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo, excluídos os ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada.

§1º - O Presidente da Câmara poderá regulamentar a jornada de trabalho dos servidores por Portaria específica, de acordo com o interesse público e o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo.

§2º - O horário de expediente da Câmara Municipal de Itiquira, para atendimento ao público, será 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme estabelecido pela Portaria Legislativa nº 036/2017.

§3º - A jornada de trabalho regulamentar dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itiquira é de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§4º - Os Servidores que trabalharem nas sessões da Câmara e excederem a carga horária poderão compensar as horas excedentes através do banco de horas.

§5º - A carga horária a ser considerada para fins de compensação é a pertinente ao cargo.

§6º - Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento, preferencialmente em jornada de trabalho de 12x36 horas, devendo ser observada a carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme a lei de planos de cargos, carreiras e vencimentos.

Art. 3º - A jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar o limite de 02 (duas) horas por dia de trabalhos, salvo em situações de interesse público e desde que autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - O servidor deve registrar seu ingresso e saída do trabalho no sistema de ponto eletrônico, para fins de registro e controle diário da jornada de trabalho.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Câmara a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores, bem como do banco de horas, com o auxílio da Unidade de Recursos Humanos.

Art. 6º - O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho.

§1º - Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos mensalmente, com base nos correspondentes registros diários de frequência dos servidores-horas a cada mês será feito por meio do somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, subtraído o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§2º - O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas crédito quando for positivo e como horas débito quando negativo.

Art. 7º - O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 30 (horas) horas crédito.

§1º - Atingido o limite máximo de horas crédito o servidor deverá imediata e obrigatoriamente requerer sua compensação.

§2º - Atingido o limite do caput o Presidente da Câmara poderá determinar de ofício a compensação pelo servidor, respeitado o interesse público.

§3º - Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado o limite máximo de horas crédito estabelecido no caput mediante autorização do Presidente ou a quem este delegar competência, com indicação do período e das unidades ou servidores abrangidos.

§4º - As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste artigo, não ensejarão o pagamento do adicional por serviço extraordinário.

§5º - O servidor poderá utilizar as horas crédito constantes do banco de horas para compensar horas débito em meses subsequentes.

Art. 8º - As horas crédito deverá ser compensadas pelo servidor no prazo máximo de 12 (doze) meses da sua efetiva acumulação.

Parágrafo único. É vedada a conversão em pecúnia do saldo de horas não compensado.

Art. 9º - As horas excedentes serão computadas no banco de horas da forma descrita no regime jurídico dos servidores públicos do município (Lei nº 379/99 e alterações).

§1º - A compensação das horas débito deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

§2º. O não cumprimento do disposto no caput acarretará o desconto das horas débito existentes do valor da remuneração a que faz jus o servidor, calculada no mês em que se efetivar o desconto.

Art. 11. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames do servidor, desde que comprovadas mediante atestado ou declaração emitida por profissional da área de saúde, bem como daquelas situações decorrentes do regime de concessões previsto no artigo 91 da Lei nº 379/99 (Estatuto dos Servidores Municipais de Itiquira-MT).

Art. 12. - Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de programa de treinamento e/ou capacitação, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente.

Art. 13. - Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único: Quando constatada a habitualidade de registros de jornada de trabalho incompleta, superior a 04 (quatro) registros por mês, estes serão então somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas débito.

Art. 14. - A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Parágrafo único: É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização, por escrito, para compensação das faltas do banco de horas.

Art. 15. - A compensação de horas crédito será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados, podendo nesse caso ser indeferida pela autoridade competente por motivo justificado.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar as horas crédito.

Art. 16. - Considerando a criação e regulamentação do banco de horas, o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT somente será admitido quando houver convocação do ser-

vidor para exercício de jornada excedente pelo Presidente da Câmara, e desde que no ato convocatório conste expressamente que a prestação do serviço extraordinário será remunerado como hora extra.

Parágrafo Único. Serão ainda remuneradas mediante horas extraordinárias, as atividades que em virtude de sua natureza e relevância, não puderem ser interrompidas a bem do interesse público.

Art. 17. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT, 22 de junho de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira Presidente	Eufrazio Cabral da Costa 1º Secretário
	Enildo da Silva Paniago 2º Secretário

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que realizará **ÀS 08H00MIN DO DIA 13 DE JULHO DE 2022**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada a Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, no endereço acima mencionado, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Itiquira/MT, em 22 de junho de 2022.

ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2022

DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2022 visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a avaliação das provas objetivas e prova prática, aplicadas no dia 05 de junho de 2022;

RESOLVE:

I – Divulgar a classificação geral dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

II – Informar aos candidatos interessados em interpor recursos relativos a classificação das provas objetivas que os mesmos poderão fazer nos dias 23 e 24 de junho de 2022 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Os recursos deverão ser protocolizados no endereço: Prefeitura Municipal de ITIQUIRA, Praça Frei Liberato Keterrer, 310 - Centro, ITIQUIRA/MT. SUB-Prefeitura Municipal em Ouro Branco do Sul, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT INFORMAÇÕES:(65) 3492 – 1312.

Itiquira-MT, 22 de junho de 2022.

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022